



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETO Nº3323 /2020
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece atividade religiosa como essencial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, autorizando aos municípios a adotarem medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais para enfrentamento da pandemia do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º: Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 2º: As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, com a condição de seguirem as orientações abaixo:

I - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;

III - funcionar com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

V - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

V - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);

VI - realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

VII - assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada;

VIII - manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;

IX - fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

Art. 3º: Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no artigo 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, mantendo-se todas orientações do artigo 2º, em especial, o distanciamento entre as pessoas;

II - deverão ser disponibilizados álcool gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores, localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, recepção e outras salas com circulação de pessoas;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras faciais durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

IV - durante atendimentos individuais entre a entidade religiosa/espiritual e o



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

consulente, manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, devendo haver marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;

V - palestras, aulas, ou semelhantes podem ser realizadas, desde que seguidas todas as orientações e recomendações deste Decreto, principalmente quanto à capacidade e distanciamento;

VI - atividades ritualísticas devem ser adaptadas para que sigam as recomendações deste Decreto e mantenham a segurança entre os envolvidos.

Art. 4º: O funcionamento dos estabelecimentos citados no artigo 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos artigos 2º e 3º:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - os colaboradores que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

V - manter todas as áreas administrativas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VI - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

VII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, bancos, cadeiras, mesas, altares, microfones, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, e outras áreas ou equipamentos de uso, acesso ou toque comum;

VIII - disponibilizar e exigir o uso das máscaras faciais para os colaboradores para a realização das atividades;

IX - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

X - restringir o número de atividades e cultos semanais, bem como sua duração, não superior a 120 (cento e vinte) minutos por culto, observadas as singularidades de cada religião.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 5º: A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de fiscalização pública municipal, que poderá contar com apoio Polícia Militar.

Art. 6º: As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º: Fica revogado o art. 1º, XII, do Decreto Municipal nº 3.266/2020.

Art. 8º: As demais medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 ficam mantidas.

Art. 9º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

LUIZ ANTONIO NOLI

Prefeito Municipal